



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Resolução Legislativa n.º 44

de 22 de agosto de 2007.

“Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Controlador Interno no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vale do Paraíso e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vale do Paraíso aprovou e a Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhes são conferidas, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Poder Legislativo de Vale do Paraíso, o Cargo em Comissão de Controlador Interno, com remuneração equivalente ao GEC- 03.

Art. 2.º Ao ocupante da função de controlador Interno compete:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento da Câmara Municipal de Vale do Paraíso;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III – Exercer o Controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

IV – Apoiar o Controle Externo, o exercício de sua missão institucional.

Art. 3º Compete, ainda, ao Controlador Interno, a fiscalização e o acompanhamento das metas do Orçamento Anual e da lei de Diretrizes Orçamentárias, com ênfase nos seguintes aspectos:

I – Atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição em restos a pagar;

III – Medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23, da lei complementar n.º 101/2000.

IV – Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – Cumprimento do limite de gasto total do Legislativo Municipal.

Art. 4.º Compete, ainda, ao controle interno a realização de auditorias para análise quanto ao procedimento adotado na elaboração e desenvolvimento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Vale do Paraíso.

Art. 5.º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 6.º Aos membros do Controle Interno deverão ser asseguradas as condições de independência para exercício de mister.

Art. 7.º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso, 22 de agosto de 2007.

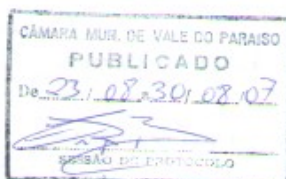

João Luiz Camata
Presidente


Jones Matheus Pionte
Vice-Presidente

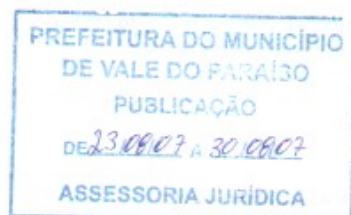

Aldomar Felismino da Silva
Primeiro Secretário

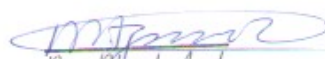

Hercília Barbosa Ferreira
Segunda Secretária





Edvaldo Rodrigues Barreto
Chefe do Serv. de Protocolo
Port. N° 401 de 05/01/2005




Rogério Ribeiro de Azevedo
Enc. da Unidade de Controle e
Redação - Substituto
Port. 2.334